

Escrivão de Polícia Civil, Classe A, Referência 3, Grupo Segurança Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia Porto Franco, pertencente à Delegacia Regional de Imperatriz.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 931/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ofício nº 156/2014 - CH/GAB - SSP/MA, de 08.10.2014,

RESOLVE:

Remover JOSELENY NUNES BELO MENDES, Matrícula nº 1097989, no cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, da Delegacia Geral de Polícia Civil, para Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS DE JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 936/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o bom desempenho dos servidores relacionados abaixo, que atuaram esplendidamente na identificação e prisão dos envolvidos na tentativa de latrocínio que vitimou o empregado da Vale SA. Alessio da Silva Vieira.

MAT.	NOME	CARGO
1097054	Valber do Socorro Andrade Braga	Delegado de Polícia, 1ª Classe.
1414408	Ruth Gomes dos Reis	Escrivão de Polícia, Classe B, Ref. 5
1098045	Jesus Chaves Pereira Junior	Delegado de Polícia, 1ª Classe.
348581	Moises Joaquim da Silva	Escrivão de Polícia, Classe Especial, Ref. 11
365585	José Marques Brito Camapum	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 11
92932	Valdemir Silva Alves	Comissário de Polícia, Classe Especial, Ref. 11
2400232	Walter Alves Curvel França	Investigador de Polícia, Classe A, Ref. 01
1142256	Zenilton Virinal Ferreira Filho	Investigador de Polícia, Classe B, Ref. 6

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 937/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o bom desempenho do servidor JOSÉ MANOEL PENHA COSTA, matrícula nº 594408, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 10, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, que atuou de forma Brilhante e atuante quando, em 18.09.2014, sozinho, avistou dois criminosos rendendo uma senhora e forçando-a a entrar em um veículo, passando, então a empreender perseguição. Logo após, ainda em perseguição, acionou por telefone equipe de policiais da SEIC, solicitando apoio que culminou com a abordagem policial, resultando na liberação da vítima e atuação em flagrante delito dos criminosos.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 938/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar o bom desempenho do servidor THELSON BRUNO NAIVA COELHO, matrícula nº 1978287, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe A, Referência 3, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, que exerceu sua função, principalmente no que tange ao combate do tráfico de drogas na cidade de Carutapera, em especial a "Operação Natal sem Drogas", desencadeada em dezembro de 2013, bem como de diversas outras operações e cumprimento de mandados de prisão.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPCMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Normatiza e disciplina, na Região Metropolitana de São Luís, o serviço público policial civil dos Plantões Centrais e Plantões Extraordinários da Polícia Civil, da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, visando a satisfação da sociedade em geral.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e em observância à Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,



RESOLVE:

Estabelecer a presente Instrução Normativa, a ser observada em todos os seus termos, normatizando e disciplinando o serviço público policial civil de plantão na Região Metropolitana de São Luís/MA, dos Plantões Centrais e Extraordinários da Polícia Civil, conforme adiante se segue:

CAPÍTULO: I

DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL PLANTONISTA

Art. 1º. É considerado servidor policial civil plantonista, para efeito desta Instrução Normativa, o servidor público do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC, integrante da Categoria Funcional Atividade de Processamento Judiciário, Investigação Policial e Preparação Processual (Delegados, Comissários, Escrivães e Investigadores de Polícia Civil), lotado em qualquer das Unidades diretamente subordinadas a SPCC, abaixo discriminadas:

- I. Delegacia de Acidentes de Trânsito - DAT;
- II. Delegacia de Costumes;
- III. Delegacia de Defraudações;
- IV. Delegacia da Mulher - DEM;
- V. Delegacia de Roubos e Furtos - DRF;
- VI. Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV;
- VII. Delegacia do Adolescente Infrator - DAI;
- VIII. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA;
- IX. Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER;
- X. Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública;
- XI. Delegacia Especial do Maiobão;
- XII. Delegacia Especial da Cidade Operária - DECOP;
- XIII. Delegacia de Homicídios - DH;
- XIV. Delegacia do Meio Ambiente - DEMA;
- XV. Delegacia de Turismo;
- XVI. Delegacia do Consumidor - DECON;
- XVII. Delegacia de Proteção ao Idoso;
- XVIII. Delegacia de São José de Ribamar - DSJR;
- XIX. Delegacia de Paço do Lumiar;
- XX. Delegacia da Raposa;
- XXI. 1º D.P. - Centro;
- XXII. 2º D.P. - João Paulo;
- XXIII. 3º D.P. - Radional;
- XXIV. 4º D.P. - Vinhais;
- XXV. 5º D.P. - Anjo da Guarda;
- XXVI. 6º D.P. - Cohab;
- XXVII. 7º D.P. - Turu;
- XXVIII. 8º D.P. - Liberdade;
- XXIX. 9º D.P. - São Francisco;
- XXX. 10º D.P. - Bom Jesus;
- XXXI. 11º D.P. - São Cristóvão;
- XXXII. 12º D.P. - Pedrinhas;
- XXXIII. 13º D.P. - Cohatrac;
- XXXIV. 14º D.P. - Bequimão;
- XXXV. 15º D.P. - São Raimundo;
- XXXVI. 16º D.P. - Vila Embratel;
- XXXVII. 17º D.P. - Anil (não instalado);
- XXXVIII. 18º D.P. - Cidade Olímpica;
- XXXIX. 19º D.P. - Jardim Tropical;
- XL. 20º D.P. - Parque Vitória.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a SPCC poderá solicitar à Delegacia Geral outros servidores das demais Unidades de Polícia Judiciária subordinadas a esta, para compor escala de plantão.

CAPÍTULO: II
DOS DIREITOS DO PLANTONISTA

Art. 2º. São direitos do servidor policial civil plantonista, além dos previstos na Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei nº 8.508/06 (Estatuto dos Policiais Civil do Estado do Maranhão), permutar plantões, desde que com anuência da SPCC para os Delegados de Polícia, e dos Delegados Plantonistas respectivos, quando se tratar de permuta entre Investigadores ou Escrivães.

CAPÍTULO: III
DOS DEVERES DO PLANTONISTA

Art. 3º. São deveres do servidor policial civil plantonista, além dos previstos na Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei nº 8.508/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão):

I. Cumprir integralmente a escala de plantão e os horários de entrada e saída dos plantões, observando a abertura, o fechamento do Expediente e competente relatório, no Sistema Integrado de Gestão Operacional - S.I.G.O.;

II. Deixar o plantão somente após a chegada do seu substituto, havendo atraso deste, o substituto deverá comunicar o fato à SPCC, fazendo constar no relatório confeccionado no S.I.G.O.;

III. Zelar pelo acervo e instalações do plantão;

IV. Comunicar ao Chefe imediato a impossibilidade da presença ao plantão, com antecedência necessária que permita a sua substituição;

V. Registrar o boletim de ocorrência, utilizando-se o S.I.G.O., que deve ser assinados pelo comunicante, pelo atendente e pela Autoridade Policial, antes de ser entregue ao comunicante e/ou vítima;

VI. Comunicar, de pronto, ao Chefe imediato, toda e qualquer ocorrência, administrativa ou criminal, que envolva policiais civis;

Art. 4º. São deveres específicos do Delegado de Polícia plantonista, dentre outros:

I. Comparecer aos locais de crimes, para as providências previstas no art. 6º do CPP;

II. Certificar-se da real necessidade da perícia para, só então, requisitá-la, utilizando-se exclusivamente as requisições do S.I.G.O. (ICRIM e/ou IML), fazendo constar, de forma legível, o nome completo da Autoridade Policial, matrícula e assinatura, bem como indicar para qual Unidade o laudo deverá ser encaminhado;

III. Expedir as guias de requisição de exames periciais requisitadas pelo Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, das perícias realizadas na circunscrição do seu respectivo plantão;

IV. Deliberar com relação aos horários relativos aos períodos dos intervalos para refeições, de modo a impedir eventuais desfalques nas respectivas equipes, evitando-se a interrupção do serviço ao adotar o critério do revezamento entre seus integrantes, notadamente nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas, aos finais de semana e/ou feriados;

V. Definir o período do gozo de férias dos componentes de suas respectivas equipes, ainda que oficialmente agendadas, determinando-se a liberação de apenas 01 (um) policial por mês, desde que não traga prejuízos aos serviços e interesse público, de tudo dando-se ciência à SPCC, assumindo a inteira responsabilidade o Delegado plantonista que decidir em sentido contrário a esta determinação;

VI. Atentar para os feriados, pontos facultativos e/ou quando a antecipação, prorrogação ou adiamento dos mesmos recaírem em dias de semana, hipóteses em que os plantões serão de 24 horas, devendo os Delegados de Polícia plantonistas ficarem atentos a tais deliberações do Poder Executivo;



VII. Representar, quando da autuação em flagrante delito ou necessidade expressa de Inquérito Policial, pela Prisão Temporária e/ou Preventiva dos autores do crime.

CAPÍTULO IV DA ESCALA DE PLANTÃO EFETIVO E DO SOBREAVISO

Art. 6º. Qualquer servidor subordinado à SPCC poderá constar na escala de plantão fixa, caso não haja voluntários.

Art. 7º. Não poderão compor a escala de plantão os servidores que se encontrem afastados das suas funções habituais pelos motivos estabelecidos na Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Maranhão), na Lei nº 8.508/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão) e ainda os que estiverem nas seguintes condições:

I. Exercício de presidência de entidades de classe de qualquer das categorias de servidores da Polícia Civil;

II. Participantes de curso de capacitação profissional em tempo integral, de interesse da Instituição, durante o período de realização do curso;

III. Instrutores e demais servidores que estejam à disposição da Academia Integrada de Segurança Pública - AISP, durante o período de realização dos cursos de formação profissional e/ou congêneres;

IV. Em missão especial ou viagem a serviço, devidamente autorizada pelos Superintendentes de Polícia Civil, Delegada Geral, Secretário de Segurança Pública ou Governador do Estado;

Art. 8º. A escala de cada plantão, composta de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Investigadores de Polícia Civil, será elaborada pela SPCC e divulgada com a antecedência necessária para o conhecimento de todos.

§1º Considerando a essencialidade do serviço público de segurança, que não pode sofrer interrupções, o princípio da eficiência que norteia a Administração Pública, bem como a conveniência da Administração, a SPCC manterá uma escala de plantonistas de sobreaviso para suprir as ausências de servidor que venham a ocorrer nos plantões por motivos justificados (férias, doenças, licença etc), composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e 01 (um) Escrivão de Polícia Civil, elaborada nos moldes da escala principal.

§2º. Observando os mesmos princípios, a SPCC poderá designar equipes para plantões extraordinários.

§3º. Qualquer servidor subordinado à SPCC poderá constar nas escalas de plantões de sobreaviso e de plantões extraordinários, sendo que as escalas de Delegados e Escrivães deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte ordem de prioridades:

- I. Delegados e Escrivães adjuntos pertencentes até a 1ª classe;
- II. Delegados e Escrivães adjuntos de classe especial;
- III. Delegados e Escrivães Titulares de qualquer classe.

Art. 9º. Verificada a ausência do plantonista escalado, sendo por motivo de força maior ou sem prévia comunicação ou na hipótese de que sua ausência ocorra durante o período de plantão, a SPCC, a qualquer momento, acionará e designará o plantonista de sobreaviso para substituí-lo.

§1º. Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, a SPCC acionará o servidor de sobreaviso para:

I. Suprir faltas que venham a ocorrer nos plantões por motivos justificados, tais como férias, doença, licenças ou por hipóteses previstas no Art. 6º desta Instrução Normativa;

II. Atraso demasiado do servidor plantonista fixo, acarretando o lançamento de faltas na folha de frequência deste e das medidas disciplinares cabíveis;

III. Colaborar nos trabalhos dos plantões, em casos excepcionais, quando houver sobrecarga de serviço.

§2º. Fica a cargo do servidor da escala fixa providenciar substituto caso necessite permutar seu plantão por interesses de ordem pessoal, caso em que a alteração da escala deverá ser autorizada pelo seu chefe imediato.

Art. 10º. O servidor que constar na escala de sobreaviso deve fornecer telefone e endereço atualizados à SPCC, para os contatos necessários, sendo que, não sendo localizado quando houver necessidade, será considerado como ausente ao plantão, sendo computadas 04 (quatro) faltas na sua folha de frequência, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 11. As justificativas de faltas por problemas de saúde, serão deferidas pela SPCC com base em Atestado Médico, visado por junta médica oficial do Estado, sob pena de desconto dos dias não justificados, conforme disposto no art. 123, §1º c/c art. 50, I, da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Maranhão).

Art. 12. A SPCC poderá efetivar servidor constante ou não na escala de sobreaviso, no sentido de substituir o plantonista titular que necessite se ausentar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias de seu respectivo plantão.

CAPÍTULO V DOS PLANTÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Art. 13. São 04 (quatro) os plantões centrais de Polícia Judiciária funcionando atualmente na Região Metropolitana de São Luís, nos seguintes bairros:

- I. Centro;
- II. Vila Embratel;
- III. Cohatrac;
- IV. Cidade Operária.

Art. 14. A abrangência dos plantões centrais compreendem as circunscrições dos seguintes distritos policiais:

I. PLANTÃO DO CENTRO:

- a) 1º D.P. (Centro);
- b) 3º D.P. (Radional);
- c) 4º D.P. (Vinhais);
- d) 8º D.P. (Liberdade);
- e) 9º D.P. (São Francisco).

II. PLANTÃO DA VILA EMBRATEL:

- a) 2º D.P. (João Paulo);
- b) 5º D.P. (Anjo da Guarda);
- c) 10º D.P. (Bom Jesus);
- d) 12º D.P. (Pedrinhas);
- e) 16º D.P. (Vila Embratel).

III. PLANTÃO DO COHATRAC:

- a) 6º D.P. (Cohab);
- b) 7º D.P. (Turu);
- c) 13º D.P. (Cohatrac);
- d) 14º D.P. (Bequimão);
- e) 20º D.P. (Parque Vitória);
- f) Delegacia de Paço do Lumiar;
- g) Delegacia da Raposa;

IV. PLANTÃO DA CIDADE OPERÁRIA:

- a) 11º D.P. (São Cristóvão);
- b) 15º D.P. (São Raimundo);
- c) 18º D.P. (Cidade Olímpica);
- d) 19º D.P. (Jardim Tropical);
- e) Delegacia Especial da Cidade Operária;
- f) Delegacia Especial do Maiobão;
- g) Delegacia de São José de Ribamar.



Art. 15. Os plantões de Polícia Judiciária, em dias úteis, funcionarão em escala de 12 (doze) horas, a partir das 18h00 até às 07h00 do dia seguinte, e em finais de semana e feriados, em escala de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte, correspondendo período em que serão atendidas as ocorrências criminais para as quais se faça necessário um pronto atendimento e/ou a lavratura de procedimentos flagranciais, quais sejam, Autos de Prisões e/ou Apreensões, Termos e Boletins Circunstanciados, assim como oitivas e apreensões de materiais relativos aos fatos apresentados.

Parágrafo único: A cada escala de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas corresponderão 72 (setenta e duas) horas de folga.

Art. 16. Havendo acúmulo de conduções em um plantão, o Delegado Supervisor das áreas Integradas de Segurança Pública - SAISP, após consulta e autorização da SPCC, ou esta diretamente, distribuirá, de maneira equânime, a lavratura dos procedimentos respectivos entre os plantões.

Art. 17. O plantão competente para a lavratura do procedimento policial respectivo é aquele cuja circunscrição abrange o local da consumação do fato, nos termos do art. 70, do Código de Processo Penal, devendo a Autoridade Policial ficar atenta às hipóteses de crime tentado e crime permanente, sendo nestes casos considerado o local do fato, respectivamente, aquele onde foi praticado o último ato de execução e onde cessou a permanência.

Parágrafo único: Havendo consenso entre Autoridades Policiais plantonistas, nada obsta a lavratura do procedimento pelo plantonista do local em que foi efetuada a prisão.

CAPÍTULO: VI DOS PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS

Art. 18. Na Delegacia de Homicídios - DH funcionará o Plantão Extraordinário de Homicídios, cuja escala será elaborada pela SPCC após análise de relatórios de criminalidade da Região Metropolitana, podendo os dias e horários desta escala variarem de acordo com os demonstrativos dos índices de criminalidade.

1º. Nos dias e horários em que não houver Delegado de plantão na Delegacia de Homicídios, o Delegado plantonista do plantão competente deverá comparecer, obrigatoriamente, ao local do homicídio, devendo, ainda, elaborar relatório circunstanciado dos fatos, apontando nomes e endereços de testemunhas e possível(is) suspeito(s) do crime, consignando todo o apurado no relatório do plantão, que deverá ser encaminhado para a SPCC e para a Delegacia de Homicídios, através do Sistema próprio da Polícia Civil.

2º. Nos casos de mortes ocorridas dentro do Sistema Penitenciário, a Autoridade Policial plantonista deverá comparecer ao local e prestar todo o auxílio à equipe de Homicídios, quando houver, inclusive para efeitos de lavratura de flagrantes.

Art. 19. Em datas festivas, tais como Carnaval, Festas Juninas, Festas de Final de Ano e outros eventos que necessitem de reforço policial, serão providenciadas escalas de plantões extraordinários, que poderão ser compostas por qualquer servidor subordinado a esta SPCC, na ordem disposta no 2º, do art. 7º, desta Instrução Normativa, sem prejuízo da escala de sobreaviso.

Parágrafo único: Em período de eleição, as disposições deste artigo abrangem o período de eleições e demais eventos cívicos.

CAPÍTULO: VII DOS BENS MATERIAIS DOS PLANTÕES

Art. 20. São bens materiais dos plantões:

- I. As edificações civis;
- II. As algemas, coletes, lanternas, armas e munições;
- III. Aparelhos de comunicação (rádio transmissores, HT's, telefones);
- IV. Computadores e impressoras;
- V. Eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- VI. Viaturas, caracterizadas ou não;
- VII. Materiais de expediente;
- VIII. Demais objetos tombados ou não e/ou à disposição dos plantões.

Art. 21. Todos os plantões de Polícia Judiciária serão dotados com equipamentos de informática (computadores e impressoras), sistema de rádio e HT's.

1º. As armas de menor porte, coletes e algemas possuem cautela individual.

2º. A SPCC diligenciará para a manutenção do material e equipamentos em condições satisfatórias de uso, zelando pela sua disposição e pleno funcionamento.

Art. 22. Os bens do plantão serão de inteira responsabilidade do Delegado de Plantão durante seu expediente, que deverá recebê-los e entregá-los através do Livro de Registro de Passagem de Plantão, observando sempre o estado em que se encontram, comunicando a SPCC qualquer incidente ou acidente que os envolvam, através de relatório no Sistema próprio da Polícia Civil.

CAPÍTULO: VIII DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS

Art. 23. Os registros de ocorrências deverão ser elaborados em qualquer plantão que o cidadão comparecer, independentemente da área de circunscrição, hipótese em que o servidor plantonista deverá orientar o comunicante/vítima a procurar a Unidade Policial competente para resolução do caso, encaminhando, também, a ocorrência ora registrada, através do Sistema próprio da Polícia Civil, no intuito de evitar deslocamentos desnecessários.

Parágrafo único: No ato do registro da ocorrência deverão ser observados o teor das Portarias 004/2007-DGPC/MA e 14/14-DGPC/MA, que versam sobre os registros de roubo, furto ou perda de documentos de veículos e do Sistema Integrado de Gestão Operacional - SIGO, respectivamente.

Art. 24. Deverão constar no Boletim de Ocorrência de furto ou roubo de veículo, além dos dados comuns (qualificação da vítima, número da identidade civil, número do CPF), todas as características do veículo (marca/modelo, ano, cor, placa, número do chassi), para efeito de bloqueio junto ao sistema RENAVAM, bem assim, atribuir ao veículo em questão a característica de "em busca", no SIGO.

1º. Tais ocorrências devem ser informadas ao Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, que, por sua vez, comunicará à Polícia Rodoviária Federal/MA, imediatamente após o registro no plantão.

2º. O atendente responsável pelo registro de ocorrências deverá atentar para que a mesma seja confeccionada com o maior número de detalhes possível, sendo imprescindível o nome e o endereço das partes, em especial da vítima e/ou comunicante, testemunhas, se houverem, bem como deve fazer constar o contato telefônico, nos termos da Portaria 14/14 - DGPC/MA.

CAPÍTULO: IX DOS PROCEDIMENTOS POLICIAIS

Art. 25. Nos casos de autuação em flagrante nos plantões, 02 (duas) vias impressas da peça flagrancial devem ser remetidas para a Delegacia da circunscrição do evento criminoso, para a Especializada ou para a Especial, além do encaminhamento, através do SIGO, à mesma Unidade, 01 (uma) ao Poder Judiciário, por ocasião da devida comunicação, 01 (uma) para o Ministério Público e outra, se for o caso, para a Defensoria Pública, devendo ser observado o seguinte:

a) nos crimes ocorridos no município de São Luís, a respectiva comunicação deve ser feita no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau;

b) nos crimes ocorridos nos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, a comunicação deve ser feita na respectiva Comarca.

Art. 26. Nos casos de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos plantões, 02 (duas) vias impressas devem ser encaminhadas à Delegacia da circunscrição do fato, para a Delegacia Especial ou para a Especializada, além do encaminhamento através do SIGO.

Art. 27. Todo preso homem, autuado em flagrante delito, bem como foragidos ou capturados em cumprimento de mandados de prisões temporária ou preventiva, deverão ser encaminhados para o Centro de Triagem da Administração Penitenciária, devendo acompanhá-los a respectiva guia de recolhimento, bem como o laudo de exame de corpo de delito ad cautelam.

Parágrafo único. O mesmo procedimento do caput deve ser adotado com relação a presas, que deverão ser encaminhadas ao CRISMA, em Pedrinhas.

Art. 28. Nos casos de autuação em flagrante delito por ato infracional ocorrido no município de São Luís, a comunicação ao Poder Judiciário, junto com uma via impressa dos autos deve ser feita no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, enquanto que o menor apreendido deverá passar por exame de corpo de delito ad cautelam e ser apresentado ao Promotor de Justiça plantonista, indicado na escala divulgada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, juntamente com uma via impressa do respectivo auto, além de documento de identidade do apreendido, se possível, e da comunicação à família.

Parágrafo único. Se o ato infracional ocorrer nos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar ou Raposa, a comunicação ao Poder Judiciário deve ser feita na comarca respectiva e os autos encaminhados à Delegacia competente, enquanto que o apreendido deve ser submetido ao exame ad cautelam e apresentado imediatamente ao Promotor de Justiça de plantão, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A..

Art. 29. Nos casos de lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado, em razão do cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa, os autos devem ser encaminhados à Delegacia do Adolescente Infrator, ressaltadas as competências das Delegacias Especiais do Maiobão e Cidade Operária, Delegacias de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, observando-se as cautelas de entrega do menor ao responsável legal constantes no Sistema próprio da Polícia Civil.

Art. 30. O objeto apreendido nos autos ou por termo durante período do plantão, que não for devolvido ao seu proprietário, deve ser encaminhado à Delegacia da circunscrição, acompanhado dos respectivos documentos formais, observando-se, ainda, a tramitação dos referidos documentos no Sistema próprio da Polícia Civil.

CAPÍTULO: X

DAS OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 31. Deverá ser registrado Boletim de Ocorrência Policial eletrônico de todo e qualquer fato relevante, de natureza administrativa, ocorrido durante o período do plantão, principalmente, quando se tratar, entre outros, de ausência de servidor escalado para o plantão, danos a quaisquer bens do plantão e/ou a qualquer delegacia da circunscrição, irregularidades envolvendo viaturas, armamentos dentre outros.

Parágrafo único. As ocorrências administrativas devem constar no relatório do plantão encaminhado à SPCC através do SIGO, anexando-se a este uma via do respectivo boletim de ocorrência, para as providências necessárias.

CAPÍTULO: XI

DA SUPERVISÃO E APOIO AOS PLANTÕES

Art. 32. Os plantões centrais e as unidades policiais de sua circunscrição serão apoiados e supervisionados pela SPCC diretamente e/ou através dos Delegados Supervisores das Áreas Integradas de Segurança Pública - SAISP, bem como pelos Delegados supervisores do CIOPS, fazendo constar nos respectivos relatórios a relação de policiais e quaisquer alterações administrativas relevantes.

CAPÍTULO: XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Excepcionalmente, por razões de força maior e/ou por determinação da SPCC, poderá haver acúmulo de até 02 (duas) circunscrições pelos plantões centrais.

Art. 34. Durante os plantões, as viaturas ficarão estacionadas nos respectivos pátios, dali só saindo por imperiosa necessidade do serviço e com prévia autorização do Delegado Plantonista.

Art. 35. O Delegado Plantonista que não conseguir dar solução a ocorrências ou a outros fatos ocorridos durante o seu plantão, esgotadas todas as possibilidades, deverá recorrer à instância superior, respeitada a atribuição de cada órgão.

Art. 36. Os relatórios dos plantões deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados através do SIGO e/ou por correio eletrônico, aos e-mails indicados pela SPCC, para onde também deverá ser enviada uma via impressa, devendo conter:

I. Nomes dos servidores plantonistas que compareceram normalmente ao plantão, bem como a indicação dos faltosos;

II. Ocorrências de ordem social, com data, hora, local do fato, autor(es) e vítima(s), breve relato do fato e providências tomadas;

III. Ocorrências de ordem administrativa;

IV. Boletim de ocorrência, em anexo, quando se tratar de fato com vítima fatal;

V. Assinatura do Delegado que está passando o plantão, com toda sua equipe, bem como assinatura do local pré-determinado no modelo em anexo, do Delegado que assumir o plantão, com toda sua equipe.

Parágrafo único. Acaso não esteja presente, no momento da passagem do plantão, algum membro da equipe que irá assumi-lo, o Delegado Plantonista que estiver deixando o plantão enviará seu relatório sem tal assinatura, fazendo constar até que horas esperou, cabendo ao Delegado Plantonista que assumir o plantão justificar o atraso ou confirmar a falta de algum membro da equipe no seu relatório, ao final das 12 horas respectivas.

Art. 37. Por conveniência da Administração e por necessidade de serviço, poderá a SPCC determinar que, a cada 02 (dois) meses de permanência em um plantão, seja feito remanejamento entre os componentes das equipes dos plantões de Polícia Judiciária.

Art. 38. As questões supervenientes ou omissas devem ser solucionadas pela SPCC, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, preservando a hierarquia e a disciplina, e visando ao bem comum.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 16 de outubro de 2014.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,
AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE (07) JULHO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE).

MARIA CRISTINA RESENDE DE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO OFICIAL	
PODER EXECUTIVO	
CASA CIVIL	
Unidade de Gestão do Diário Oficial	
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800	
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA	
Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br	
ROSEANA SARNEY MURAD Governadora	ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA Secretária-Chefe da Casa Civil
ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA Gestora do Diário Oficial	